

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

**Processo nº 261/2017**

**Projeto de Lei nº 189/2017**

**Interessado: Câmara Municipal de Itapevi**

**Assunto:** Institui o programa Municipal de Segurança Comunitária Projeto Vizinhança Solidária no âmbito do Município de Itapevi, e dá outras providências

**Autor:** Denis Lucas de Oliveira - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 189

/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Mediação
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle

*[Handwritten signature]*

(Institui o Programa Municipal de Segurança Comunitária "Projeto Vizinhança Solidária" no âmbito do Município de Itapevi, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Itapevi o Programa Municipal de Segurança Comunitária "Projeto Vizinhança Solidária".

Art. 2º O "Projeto Vizinhança Solidária" tem como objetivo a integração da comunidade com as instituições policiais atuantes no município de Itapevi, através da adoção de mecanismos dentro da filosofia de polícia comunitária de estímulo à mudança de comportamento dos integrantes de determinadas comunidades, buscando a conscientização de que a solidariedade entre vizinhos, em termos de segurança, pode vir a ser ferramenta facilitadora do policiamento preventivo eficiente e eficaz, objetivando reduzir os indicadores criminais e aumentando a sensação de segurança.

Art. 3º Atuarão na implementação e coordenação do "Projeto Vizinhança Solidária":

I – O Poder Executivo Municipal, através dos setores competentes;

II – As instituições policiais atuantes no município, como: Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Polícia Militar Ambiental, Polícia Civil, dentre outras que atuem ou vierem a atuar no município;

III – A sociedade civil, representada por Associações de Moradores constituídas legalmente, moradores e comerciantes, bem como pelo Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG), organização não governamental, dentre outras representatividades atuantes nas comunidades.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, as instituições policiais e a sociedade civil comporão o "Conselho Gestor do Projeto Vizinhança Solidária", responsável pelo planejamento, implementação, desenvolvimento e gestão do "Projeto Vizinhança Solidária".



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Art. 5º Compete ao “Conselho Gestor do Projeto Vizinhança Solidária”, dentre suas atribuições:

I – Promover a integração da comunidade junto às instituições policiais e ao Poder Executivo Municipal;

II – Implementar uma metodologia padrão entre os comerciantes e moradores, para que sejam assistidos constantemente pelas instituições policiais;

III – Criar uma rede de informações considerando as características peculiares das residências e estabelecimentos comerciais;

IV – Elaborar o mapeamento demográfico do município ou em regiões de interesse para a implementação do projeto, efetuando a divisão por setores;

V – Realizar o cadastramento de adesão voluntária de moradores, comerciantes e entidades atuantes em cada comunidade, identificando-os como coordenadores ou agentes de rua, para fins de formação de equipes e rede de contatos;

VI – Manter aproximação com o poder público para encaminhamento de necessidades que fogem das competências das instituições policiais;

VII – Realizar reuniões de mobilização com a comunidade, bem como palestras de prevenção, conscientização e capacitação;

VIII – Estabelecer canais de comunicação e transmissão de informações, entre os participantes do projeto, enviando dicas de segurança, notícias e informações sobre a gestão do projeto;

IX – Elaborar o regulamento, o plano de trabalho e o plano de ações do projeto.

§ 1º Compete às instituições policiais, através de suas próprias competências, agir preventivamente ou ostensivamente, visando à segurança pública eficiente;

§ 2º Compete aos moradores, comerciantes e associações representativas, quando possível, de forma voluntária, colaborar com informações, controlar sua vigilância interna e externa, manter ligação constante com vizinhos, colaborando no tocante a prevenção, através de canais de comunicação estabelecidos entre os participantes do projeto.

Art. 6º Sob a coordenação de instituição policial e a anuência voluntária dos comerciantes, poderão ser realizadas vistorias prévias nos



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

estabelecimentos comerciais para análise de risco, verificando se o estabelecimento oferece condições adequadas ao atendimento dos clientes do ponto de vista de prevenção, bem como para verificar as condições da edificação, de materiais e equipamentos indispensáveis à segurança do local.

§ 1º A vistoria de que trata o "caput" deste artigo visa, dentre outras finalidades, minimizar as vulnerabilidades físicas, identificar a instalação de câmeras, alarmes, dispositivos de pânico e outros equipamentos de segurança, bem como a localização dos caixas, depósitos e seus acessos, iluminação externa, presença de segurança particular e registro do horário de entrada e saída dos funcionários e atendimento ao cliente.

§ 2º Após a realização da vistoria, será elaborado relatório de análise do risco de vulnerabilidade para contribuir com os trabalhos do "Projeto Vizinhança Solidária", e com o plano tático das instituições policiais e melhorias na instalação e gerência dos estabelecimentos comerciais.

§ 3º O Conselho Gestor poderá expedir certificando aos estabelecimentos comerciais que cumprirem os quesitos básicos de segurança.

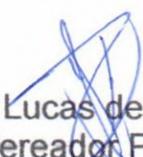
§ 4º As residências, com a colaboração dos moradores, poderão de forma preventiva ser vistoriadas para a análise de risco de vulnerabilidade.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Benvindos Moreira Nery 30 de novembro de 2017.

  
Denis Lucas de Oliveira  
Vereador PRB





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.

## JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa criar o “Projeto Vizinhança Solidária”, que cuida da promoção da integração das instituições policiais com a comunidade, através de adoção de mecanismos de implementação, gestão e controle, com a participação efetiva não só das instituições policiais, mas também da sociedade civil (organizada ou não) e do Poder Público. Municípios como São Paulo, Sorocaba, Poá e Mogi das Cruzes já adotaram esta lei e tem ambos obtido resultados significativos em relação ao combate a criminalidades.

Temos visto crescentes índices de roubos, furtos e outras ocorrências nos bairros da cidade. Ao mesmo tempo em que as instituições policiais se esforçam para atuar eficazmente de forma preventiva e ostensiva, elas também enfrentam limitações em algumas ações, como um baixo número de efetivo nas ruas, o que dificulta a atuação abrangendo integralmente todo o território do município.

Assim o referido projeto vem para motivar a sociedade a colaborar com as instituições policiais e com o poder público no sentido da mudança de comportamento, buscando a conscientização de que a solidariedade entre as partes, em termo de segurança, pode vir a ser ferramenta facilitadora para reduzir os indicadores criminais e aumentar a sensação de segurança nas comunidades.

Estando assim, plenamente justificada, a presente proposta, constamos com o apoio dos Nobres colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, Benvindos Moreira Nery 30 de novembro de 2017.

  
Denis Lucas de Oliveira  
Vereador PRB